

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES2030-2025-10

Data de publicação 07/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFPAP a 07-07-2025

Designação do aviso

Excelência Científica na RAA – Aquisição de equipamento científico para os nós regionais da RNIIE – I&D Ciência – Individual

Apoio para

Aquisição de equipamento científico e tecnológico para as entidades regionais que integram o Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIIE), com base em planos estratégicos de exploração.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas será apoiada a seguinte tipologia de ação do Programa Açores 2030:

2 – Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, enquadradas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico e na RIS3.

Entidades que se podem candidatar

Entidades não empresariais que integrem o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, que sejam cumulativamente, entidades regionais que integrem o Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIIE).

São consideradas entidades (empresariais e não empresariais) do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

Período de candidaturas

04-07-2025 a 30-10-2025, às 18h00 de Portugal continental, ou seja, às 17h00 dos Açores.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 000 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027 / Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Organismo Intermédio – Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento

Telefone: 296 308 900

Correio eletrónico: organismointermedio.inovacao@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

As infraestruturas científicas e de investigação desempenham um papel fundamental no apoio à realização de investigação de elevada qualidade, assegurando que os investigadores dispõem dos recursos necessários para competir num panorama internacional cada vez mais exigente. Estas infraestruturas devem responder às necessidades das comunidades científicas, oferecendo condições de excelência para a realização de projetos de investigação, promovendo o desenvolvimento tecnológico e estimulando a inovação.

O presente aviso pretende apoiar a aquisição de equipamentos científicos e tecnológicos de grande porte, conjuntos de instrumentos, coleções e outros recursos baseados no conhecimento, arquivos e dados científicos, sistemas computacionais e de programação, redes de comunicação, bem como outras infraestruturas de natureza única essenciais para estimular a excelência nas atividades de investigação e desenvolvimento das entidades regionais que integram o Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIIIE). Este apoio irá permitir colmatar lacunas existentes nas capacidades das entidades regionais, garantindo que estas continuam a contribuir para o avanço do conhecimento, a competitividade científica e o progresso económico e social.

No final da implementação do projeto, os beneficiários deverão entregar um Plano de Exploração dos equipamentos adquiridos através do financiamento.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A. Competitividade, Investigação, desenvolvimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO 1.1-01 – Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO 1.1-01-02 – Infraestruturas de ciência e tecnologia			
Tipologia de operação	1008 – Infraestruturas Científicas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Dotação Global	2 000 000€	85%	NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

[Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores | RIS3 Açores 2022-2027](#)

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Ações elegíveis do Açores 2030

2 – Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, enquadradas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico e na RIS3.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades não empresariais que integrem o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, que sejam cumulativamente, entidades regionais que integrem o Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIIIE).

São consideradas entidades (empresariais e não empresariais) do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- a. Comprovar o enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.
2. Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:
 - a. O projeto deve integrar um custo total da operação mínimo de 200 000, 01€ e máximo de 287 520,00€;
 - b. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
 - c. Enquadramento nos pressupostos definidos no objetivo específico deste Aviso;
 - d. Estar alinhada com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente Regional (RIS3 Açores), verificado através da aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento (IQA);
 - e. O projeto terá de ser, obrigatoriamente, na modalidade individual, cujo beneficiário é uma Entidade não empresarial que integre o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, que seja cumulativamente, entidade regional que integre o Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIIIE).;
 - f. Apresentar toda a documentação obrigatória devidamente preenchida, datada e assinada, legível e em formatos não editáveis;
 - g. Só são admitidas 1 candidatura por infraestrutura, independentemente do número de parceiros regionais;

- h. Apresentar uma caracterização técnica, fundamentação da necessidade de aquisição dos equipamentos, e calendarização de realização física;
- i. Preencher e apresentar o Formulário de Candidatura em ficheiro PDF (Anexo A – 7. Application Form);
- j. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- k. A operação tem em consideração o cumprimento dos princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- l. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- m. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas, e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- n. Não se encontra iniciada à data de aprovação da operação, de modo a assegurar o cumprimento do efeito de incentivo;
- o. Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações cujas infraestruturas estejam identificadas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, conforme lista em vigor publicada na sua atualização de 2020;
- p. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 12 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- q. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a entidade líder do projeto ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste o vínculo contratual ao estabelecimento a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação (TA), sendo o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- r. O IR não pode coordenar nenhuma outra operação ativa no âmbito do Açores 2030;
- s. O IR tem de possuir o grau académico de doutor, devendo comprovar esta informação através da submissão de documento oficial que ateste a obtenção do grau académico;
- t. O IR tem de estar diretamente relacionado com a infraestrutura e com a entidade gestora desta infraestrutura, a qual deverá estar expressa na caracterização técnica e calendarização de realização física;
- u. O IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em apenas mais uma outra candidatura no presente Concurso;
- v. No âmbito deste financiamento, os beneficiários são obrigados a 1 reunião presencial no final do projeto de apresentação dos desenvolvimentos e resultados do projeto, onde se inclui o plano de exploração do equipamento. Nesta reunião estarão presentes membros das entidades financiadoras e peritos externos, os quais irão efetuar a verificação técnico-científica do desenvolvimento dos trabalhos. No final de cada reunião, o Organismo Intermédio e os Peritos Externos elaboram um parecer acerca da execução do projeto, a ser remetido à Autoridade de Gestão. Estas reuniões deverão estar expressas na caracterização técnica e calendarização de realização física.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

8 candidaturas

Duração das operações

12 Meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
3. Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral
- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:** No caso das Entidades não empresariais que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa
 - ☐ Nacional
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Taxa Fixa
 - ☐ Financiamento não associado a custos
- ☐ **Instrumento financeiro**
- Data da decisão
Deliberação CIC nº

Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

- a) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

2. Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

- a) A taxa máxima de financiamento FEDER das operações elegíveis é de 85%.

3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos indiretos;
- b) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- d) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- e) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- h) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- i) Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à administração pública previamente constituído;
- j) Contribuições em espécie.

4. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☐

Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário e em conformidade com o artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO 1.1-01-02 – Infraestruturas de ciência e tecnologia	
Tipologia de operação	1008 – Infraestruturas Científicas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI/ano
Descrição	Número de investigadores a usufruir diretamente, na sua linha de atividade, da instalação de investigação ou do equipamento apoiado.	
Método de cálculo	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de investigadores a trabalhar nas instalações de investigação apoiadas, durante o ano em que a operação tem início. (Se uma instalação de entidade tiver mais do que um projeto apoiado, os mesmos investigadores não deverão ser contabilizados em duplicado) (contagem deverá ser feita através dos NIF).	
RPO 086	Grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto	Porcentagem
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto, enquanto métrica de aferição das atividades previstas.	
Método de cálculo	Somatório dos entregáveis submetidos e aceites / somatório dos entregáveis previstos no projeto, em percentagem.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO 1.1-01-02 – Infraestruturas de ciência e tecnologia	
Tipologia de operação	1008 – Infraestruturas Científicas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI/ano
Descrição	Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.	
Método de cálculo	O indicador contabiliza os empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (contratos a tempo inteiro e/ou a tempo parcial).	

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão.

Outras entidades que intervêm no processo

- Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027;
- Organismo Intermédio Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- É necessário preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo A: – Candidatura**

Anexo A – Candidatura:

- Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Anexo A – 2. Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário (formato PDF);
- Anexo A – 3. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH) (formato PDF);
- Anexo A – 4. Checklist de IGT e Ambiente (formato PDF);
- Anexo A – 5. Check-list Igualdade de Oportunidades (formato PDF);
- Anexo A – 6. Check-list Auxílios de Estado (formato PDF);
- Anexo A – 7. Application Form (obrigatoriamente preenchido em inglês e em formato PDF);
- Anexo A – 8. Tabela Orçamento Detalhado do Projeto (formato Excel);
- Anexo A – 9. Declaração de enquadramento em IVA (formato PDF);
- Anexo A – 10. Situação económico-financeira equilibrada.

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Documentos de Apoio:

- Anexo C – 1. Grelha critérios de seleção;
- Anexo C – 2. RIS3 Açores e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
- Anexo C – 3. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
- Anexo C – 4. Definições relevantes no âmbito deste Aviso.

Quais são os critérios de seleção

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 13 de novembro de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de *Nível 1* a aplicar no presente Aviso são:

AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;

I. Impacto, com uma ponderação de 30%;

CE. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 30%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo C – 1. “Grelha critérios de seleção” onde contém informação sobre Critério *Nível 1* (N1), Subcritério *Nível 2* (N2) e *Nível 3* (N3) e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20AE + 0,30I + 0,20C + 0,30Q$$

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º - Pontuação no critério relativo ao Impacto;

2º - Pontuação no critério relativo à Qualidade;

3º - Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia

4º - Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	04-07-2025
Fecho	30-10-2025
Análise	60 dias após o fecho
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo C – 1. Grelha critérios de seleção e em conformidade com o ponto “Critérios de seleção das candidaturas” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho da fase do aviso durante a qual foi submetida a candidatura em apreço e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido anteriormente suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, o qual não pode ser superior a 10 dias, salvo se

o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a. Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b. Não aprovação;
- c. Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- a. Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- b. Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário;
3. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH);
4. Checklist de IGT e Ambiente;
5. Check-list Igualdade de Oportunidades;
6. Check-list Auxílios de Estado;
7. Application Form;
8. Tabela Orçamento Detalhado do Projeto;
9. Declaração de enquadramento em IVA;
10. Situação económico-financeira equilibrada.

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Documentos de Apoio

1. Grelha critérios de seleção;
2. RIS3 Açores e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
3. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
4. Definições relevantes no âmbito deste Aviso.